



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

LEI Nº 798/93, de 21 de Outubro de 1993.

EMENTA: Reajusta os salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a reajustar os salários dos servidores públicos municipais, em 100% (cem por cento) em relação ao estabelecimento na Lei nº 790/93.

Art. 2º - Ficam mantidos os percentuais de gratificação concedidas aos professores, de acordo com a Lei Municipal nº 724/91, de 07.08.91.

Art. 3º - O servidor público estatutário perceberá por cada dependente, mensalmente, 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional, a título de salário-família, nos termos do artigo 136, da Lei nº 298/93.

Art. 4º - Fica mantido o artigo 5º da Lei nº 790.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º.10.1993.

Prefeitura Municipal da Cachoeirinha, em 21 de Outubro de 1993.

-  -
PREFEITO -

a. JONAS COSTA SOBRINHO.